

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:**

**AJUSTE DIRETO: DOM-10/2022**

**“ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO PARA REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA RUA DO GIDRO, N.º 2 NO BAIRRO DE FOMENTO NA TERRONHA”**

**ADJUDICANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**

**(Ajuste Direto de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

**Setembro | 2022**

---



## ÍNDICE

|                           |                                                |           |
|---------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I</b>            | <b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b>                   | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>  | Objeto do procedimento                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>  | Contrato                                       | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>  | Prazo                                          | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>  | Preço base                                     | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>  | Preço anormalmente baixo                       | 5         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>  | Condições gerais da prestação                  | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>  | Obrigações e deveres do adjudicatário          | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>  | Conformidade e operacionalidade dos bens       | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>  | Inspeção                                       | 5         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> | Patentes, licenças e marcas registadas         | 6         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> | Entrega do objeto do contrato                  | 6         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> | Preço contratual e condições de pagamento      | 6         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> | Alterações ao contrato                         | 7         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> | Cessão da posição contratual                   | 7         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> | Resolução                                      | 7         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> | Casos fortuitos e de força maior               | 7         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> | Objeto de dever e sigilo                       | 8         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> | Penalidades                                    | 8         |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> | Seguros                                        | 9         |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> | Caução                                         | 9         |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> | Foro competente                                | 9         |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> | Contagem de prazos                             | 10        |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> | Legislação aplicável                           | 10        |
| <b>PARTE II</b>           | <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS</b>          | <b>11</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> | Constituição da equipa prestadora de serviços  | 11        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> | Obrigações principais do prestador de serviços | 11        |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> | Prazo de prestação dos serviços                | 15        |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> | Projetos de Execução - Programa Preliminar     | 16        |



## CADERNO DE ENCARGOS

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

#### PARTE I

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do procedimento**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por **Ajuste Direto**, a adotar ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. Constitui objeto principal do contrato, a aquisição de serviços para a **“Elaboração dos projetos de execução, para reabilitação de habitação unifamiliar, na rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha”** nos termos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas e funcionais constantes ao presente caderno de encargos, **para ações incluídas na operação \_ Investimento RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**, na freguesia e concelho de Miranda do Douro, a executar em conformidade com o estipulado neste Caderno de Encargos.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
  5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

1. O prazo para a elaboração dos projetos é de **60 (sessenta) dias**, a partir da outorga do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **11.050,00€** (onze mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Miranda do Douro.
3. O preço (total) apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior
4. A determinação do preço base resulta do orçamento da prestação de serviços. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na prestação de serviços e da composição dos respetivos



preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Preço anormalmente baixo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não é definido um preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Condições gerais da prestação**

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Obrigações e deveres do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação de cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de encargos, bem como a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Inspeção**

Efetuada a recolha de informação e documentação produzida, o Município procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações, requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os outros requisitos exigidos por lei.



Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Entrega do objeto do contrato**

Todas as despesas, custos e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças).
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:
  - 1ª Prestação: 50% com entrega e aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Arquitetura na fase de execução, bem como Plano de Acessibilidades e Projeto de Arranjos Exteriores;
  - 2ª Prestação: 50% com entrega e aprovação pela Câmara Municipal dos restantes Projetos de



Especialidades e outros serviços, de acordo com o solicitado nas Cláusulas Técnicas e Especiais da Parte II do Presente Caderno de Encargos;

5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Município.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Resolução**

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
  - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste Caderno de Encargos;
  - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Casos fortuitos e de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e



excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Objeto de dever e sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma:  $P = V \times A / 500$ , em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Município de Miranda do Douro decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40% do valor do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 19.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

#### Cláusula 20.ª

##### **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 2 e 3 do mesmo artigo.

#### Cláusula 21.ª

##### **Foro competente**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Ao Presente Fornecimento aplica-se o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto (Código dos Contratos Públicos) e demais legislações aplicáveis.



## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Constituição da equipa prestadora de serviços**

1. A elaboração dos Projetos de Arquitectura e Especialidades na fase de execução, a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, tendo como referência o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, **definido a priori**, e pelos autores do projeto de arquitetura e das especialidades.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Contraente Público.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projetistas, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual.
5. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:
  - a) Elaboração dos Projetos de Arquitectura e Especialidades na fase de execução, para **“Reabilitação de habitação unifamiliar, na rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha” em Miranda do Douro**, a considerar na elaboração dos projetos e assistência técnica, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;



- c) O prestador de serviços obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
  - d) O prestador de serviços responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam;
  - e) O prestador de serviços responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
  - f) São ainda obrigações do prestador de serviços:
    - i) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
    - ii) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
    - iii) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
2. A elaboração dos projetos de execução e assistência técnica deve obedecer às regras previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que os projetos de execução a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial e do regime jurídico de proteção do património cultural, garantindo, quando aplicável, a conformidade com as exigências das entidades externas.
4. Os Projetos de Arquitectura e Especialidades na fase de execução, na sua versão final, deverão incluir, para além de outros documentos que se mostrem obrigatórios nos termos da citada portaria:
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adoptada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
  - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;



- Implantação da obra, que evidencia a sua integração urbanística e paisagística, em escala apropriada;
  - Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, em escalas apropriadas, contendo os elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
  - Pormenores de execução necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projetados, a escalas apropriadas;
  - Dimensionamento e características das redes e dos equipamentos;
  - Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, não podendo ser utilizada a nomenclatura de **vg** (valor global) e **cj** (conjunto) na unidade de medição, esclarecendo e quantificando sempre todos os trabalhos de forma individualizada da melhor forma possível e respetivo orçamento por artigos em ficheiro xls (Excel);
  - Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
  - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
  - Certificação dos Projetos – A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;
  - Aprovação dos Projetos – A prestação de serviços contempla garantir a conformidade dos projetos com as exigências das Entidades Externas para a sua aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos;
  - Deve ainda, ser considerado o disposto no artigo 43.º - Elementos da solução da obra, do Código dos Contratos Públicos, para além dos demais elementos legalmente exigíveis, dos que, em função das características específicas da obra, se justifiquem;
  - Levantamentos Topográficos (fornecidos pelo adjudicador);
  - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, nos termos da legislação aplicável;
  - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável.
5. A assistência técnica será prestada de acordo com os critérios da citada portaria:
- O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.



- Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as actividades seguintes:
    - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
    - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
    - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correcta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projecto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
  - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
    - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, bem como elaboração das peças de alteração do projecto necessárias à respectiva correcção e à integral e correcta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correcção;
    - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projecto;
    - c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projecto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.
  - A assistência técnica não abrange a direcção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projectos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.
6. A prestação de serviços a contratar, que se traduz na **“Elaboração dos projetos de execução, para reabilitação de habitação unifamiliar, na rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha”** nos termos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas e funcionais constantes ao presente caderno de encargos, para ações incluídas na operação **\_ Investimento RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário**, na freguesia e concelho de Miranda do Douro, compreende a elaboração dos seguintes projetos de especialidade:



- Levantamento Arquitetónico da habitação unifamiliar e logradouros, devendo contemplar a configuração dimensional das pré-existências;
  - Projeto de Arquitetura (fase de execução e outras fases antecedentes), com pormenorização adequada a todo o projeto, devendo contemplar a configuração dimensional das pré-existências;
  - Plano de Acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada;
  - Mapa de Medições e Orçamento;
  - Projeto de Arranjos Exteriores (plantação de árvores, subárvores, arbustos, sementeira, mobiliário urbano, inertes, pavimentos, lancis e estruturas construídas);
  - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, nos termos da legislação aplicável;
  - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
  - Projeto de Comportamento Térmico e respetivos Pré-certificado e Certificado Energético;
  - Projeto de Climatização e de Ventilação;
  - Projeto de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Inclui Taxas);
  - Projeto de Acústica e respetiva avaliação acústica;
  - Projeto da Rede de Abastecimento de Água com o Traçado e dimensionamento;
  - Projeto da Rede de Drenagem de Águas Pluviais com o Traçado e dimensionamento;
  - Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais com o Traçado e dimensionamento;
  - Projeto de Execução de abastecimento de energia elétrica;
  - Projeto de abastecimento de gás;
  - Assistência à obra (inclui 6 x 1 visita mensal à obra).
7. Os elementos definidos no presente caderno de encargos, deverão ser entregues pelo adjudicatário, em papel, número de cópias completas, necessárias aos licenciamentos nos diversos organismos, acrescidas de 2, e 1 CD/DVD que contenha todos os elementos, sendo que as peças escritas deverão ser apresentadas em suporte editável e as desenhadas em formato digital (DWG), também editáveis.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Prazo de prestação dos serviços**

1. O prazo para a prestação do serviço é de **60 dias**, a que se refere o presente Caderno de Encargos, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam



perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os prazos previstos para efeitos de execução do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o 1.º dia útil subsequente.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Projetos de Execução – Programa Preliminar**

**Reabilitação de Habitação Unifamiliar na Rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha**

1. A elaboração dos Projetos de Execução para a “Reabilitação de Habitação Unifamiliar na Rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha” em Miranda do Douro, devem ser desenvolvidos de modo a cumprir com duas premissas essenciais no que diz respeito ao aviso da candidatura para ações incluídas na operação \_ Investimento RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, “Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR”.

Também deve ter em atenção ao teor da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que estipula um conjunto de regras no âmbito de aplicação, sendo alargado à reabilitação, é fomentada a promoção para arrendamento a custos acessíveis, são promovidos os princípios de sustentabilidade ambiental e é plasmada uma visão de habitação que se alarga ao habitat, integrando os espaços complementares e de suporte ao habitar.

**1.1. Local objeto de intervenção:**

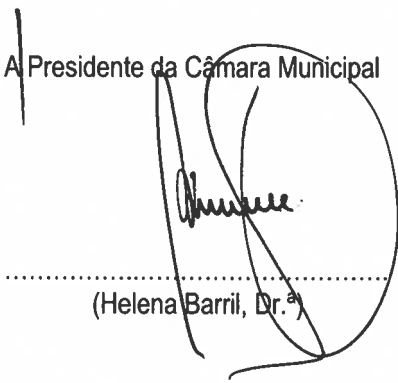
O projeto de execução para a “Reabilitação de Habitação Unifamiliar na Rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha” em Miranda do Douro, incide sobre uma área aproximada de edificação com 85m² de área bruta coberta, mais os logradouros a frente e atrás da habitação, com um total de área descoberta de 133m², trata-se de uma habitação construída a cerca de 45 anos com algumas lacunas face as exigências atuais em termos de eficiência energética e de infiltrações/humidades por capilaridade que devem ser resolvidos com o presente projeto de execução, bem como todo o desgaste da habitação face ao uso temporal, a localização do imóvel em questão, sito na rua do Gidro, n.º 2 no Bairro de Fomento na Terronha em Miranda do Douro.

1.2. Estimativa Orçamental da componente de obra:

Na conceção dos Projetos de Execução de Arquitetura e Especialidades, o **Prestador de Serviços** deverá ter em absoluta consideração na solução preconizada em projeto que o limite financeiro que o Dono de Obra se dispõe gastar é de 100.000,00€ (cem mil euros), excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao valor máximo disponibilizado pelo Contraente Público, para a execução da obra pública sequente.

Miranda do Douro, 20 de setembro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal

  
.....  
(Helena Barril, Dr.ª)